



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

AJUSTE: 40042/2024

TRT 3ª REGIÃO

Nº 36609/2024

em 04/09/2024

g

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E
RECICLADORES DE PIRAPORA - ASCARPI
PARA DESTINAÇÃO DE AUTOS FINDOS E
MATERIAIS RECICLÁVEIS PROCEDENTES DO
FÓRUM TRABALHISTA DE PIRAPORA

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225,
em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena
dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida
pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas
Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em
Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP
03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria
TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da
Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONVENIENTE**,
e como **CONVENIADA**, a **ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E RECICLADORES DE
PIRAPORA - ASCARPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.179.077/0001-57, com sede na
Rua H, 693, Bairro Cidade Jardim, em Pirapora – MG, neste ato representada por Jose
Carlos Rodrigues dos Santos, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG –
11.081.175, emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrita no Cadastro
de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 074.558.936-71, resolvem
celebrar o presente Convênio, conforme Processo e-PAD 33.617/2024, regido pela Lei
14.133/2021, Resolução TRT3 GP 196/2021, legislação complementar e cláusulas
seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:**

O presente convênio tem por objeto a destinação
de autos findos do **CONVENIENTE**, procedentes das unidades da Justiça do Trabalho
em Pirapora, que serão inutilizados através de processo de fragmentação mecânica ou
outro meio adequado aos critérios e normas de preservação ambiental a ser efetivado
pela **CONVENIADA**.

Parágrafo Único: Serão também destinados os
materiais recicláveis não pertencentes ao acervo de bens móveis permanente do
CONVENIENTE, procedentes de suas unidades sediadas em Pirapora, cujo descarte
será providenciado pela **CONVENIADA** para fins de reciclagem.

Jose Carlos Rodrigues Santos
Assis



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA DESTINAÇÃO:**

Nos termos do disposto no Art. 32 da Resolução GP 196/2021, editada pelo CONVENENTE em 24 de maio de 2021, deverá ser realizada a descaracterização dos documentos a serem descartados, mediante fragmentação manual ou mecânica, pulverização, desmagnetização ou reformatação. O material inservível resultante da descaracterização passará a pertencer à CONVENIADA, podendo ser por ela comercializado com indústrias de reciclagem.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS RESPONSABILIDADES DA
CONVENIADA:**

A CONVENIADA se responsabilizará por todas as etapas do procedimento – coleta, transporte, acondicionamento seguro e reservado, pesagem, fragmentação ou descaracterização por outro meio adequado, prensagem e destinação dos resíduos sólidos – sem qualquer ônus para o CONVENENTE. A coleta e o transporte do material a ser inutilizado deverá ser realizado pela CONVENIADA, mediante caminhões e pessoal contratados sob sua responsabilidade.

Parágrafo Primeiro: Uma vez recebido pela CONVENIADA o material a ser processado, cessa para o CONVENENTE qualquer responsabilidade sobre seu manuseio e destinação.

Parágrafo Segundo: A CONVENIADA deverá preservar e manter o CONVENENTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza decorrente de sua ação, objeto deste Convênio.

Parágrafo Terceiro: A CONVENIADA deverá zelar pelo sigilo das informações constantes da documentação doada, inclusive reservando espaço próprio e seguro para o acondicionamento do material até que se efetive a fragmentação manual ou mecânica, ou descaracterização, caso não seja possível de imediato, ficando, entretanto, a CONVENIADA obrigada a proceder à fragmentação ou à descaracterização no prazo máximo de até 3 (três) meses contados da entrega do material.

Parágrafo Quarto: A CONVENIADA deverá proceder à supervisão técnica, avaliação do desempenho e o desenvolvimento da equipe, indispensáveis à efetiva execução dos serviços constantes do objeto deste Convênio, respondendo pela equipe alocada como única e exclusiva empregadora.

Parágrafo Quinto: Fica vedada, expressamente, a subempreitada total ou parcial dos serviços, objeto deste Convênio.

Parágrafo Sexto: A CONVENIADA deverá respeitar e cumprir as normas internas de segurança do CONVENENTE e o disposto na legislação trabalhista e previdência social, seguros tributários, cujos encargos são de sua exclusiva responsabilidade.

Jose Carlos Rodrigues dos Santos
JCS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Parágrafo Sétimo: A CONVENIADA se obriga a manter, durante todo o período de vigência deste ajuste, as condições de habilitação e qualificação existentes no momento da celebração do convênio, incluída a regularidade junto ao INSS, ao FGTS, à Fazenda Pública e à Justiça do Trabalho (CNDT).

Parágrafo Oitavo: A CONVENIADA declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anti-corrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores e terceiros por elas contratados

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA:

O presente Convênio terá prazo de vigência de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura, de 03/09/2024 à 03/09/2029, podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), cabendo à Conveniada:

- a) Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.
- b) Não fornecer, transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, e da Lei 14.133/2021, a Chefe de Sustentabilidade e Inclusão do CONVENIENTE.

Parágrafo Único: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 4º da Instrução Normativa TRT nº 07/2013, atuará como fiscal deste ajuste o Chefe da Vara do Trabalho de Pirapora.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXTINÇÃO

O presente convênio poderá ser extinto a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer das PARTES, quando descumpridas as obrigações estipuladas no presente termo ou por ausência de interesse em sua

Jose Carlos Rodrigues dos Santos
DHS



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

continuidade, desde que avisada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA OITAVA
DA PUBLICAÇÃO:**

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente termo, sendo assinado pelas PARTES contratantes, depois de lido e achado conforme, extraíndo-se cópias necessárias para documento e controle das PARTES, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO:**

Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Belo Horizonte para dirimir qualquer questão resultante do presente convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justadas, firmam as PARTES o presente Termo em vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 03/09/2024

PHReis

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

Jose Carlos Rodrigues dos Santos

**ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES E RECICLADORES
DE PIRAPORA - ASCARPI**

Jose Carlos Rodrigues dos Santos
Presidente